



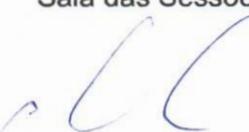
REQUERIMENTO N° 02/2023

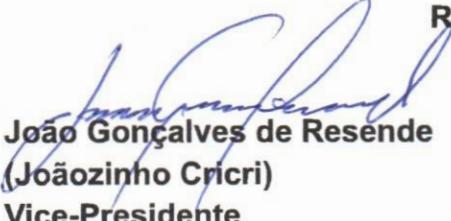
Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,

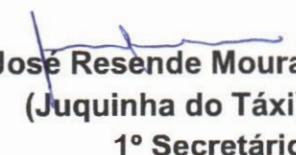
Os Vereadores que o presente subscrevem, fundamentados no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUEREM** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que o Poder Executivo Municipal possa esclarecer à esta Casa Legislativa qual a real situação da liberação do funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Entre Rios de Minas, diante do parecer anexo emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central (SUPRAM), em 29/12/2022, o qual consta o INDEFERIMENTO da licença ambiental para funcionamento da estação. Nos autos, o órgão manifesta sua contrariedade ante a supressão de vegetação nativa no local, apontando imagens de satélite que impedem o devido licenciamento, o que causa preocupação aos vereadores desta Câmara Municipal, face ao montante investido pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) nesta obra. Que se responda quais medidas o Executivo tem desenvolvido para a solução do problema e qual a previsão para o funcionamento da estação de esgoto, bem como encaminhe toda a documentação referente à solicitação do licenciamento.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.


Ronivon Alves de Souza
Presidente


João Gonçalves de Resende
(**Joãozinho Cricri**)
Vice-Presidente


José Resende Moura
(**Juquinha do Táxi**)
1º Secretário


Levi da Costa Campos
2º Secretário


Denis Andrade Diniz
Vereador


Franklin William Ribeiro Batista Soares
Vereador


Rival Nunes Machado
Vereador


Rodrigo de Paula Santos Silva
(**Rodrigo do Tico Agricultura**)


Thiago Itamar Santos Villaça
Vereador



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS
CNPJ/CPF : 20.356.747/0001-94

Empreendimento : MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça CORONEL JOAQUIM RESENDE número/km 69 Bairro CENTRO Cep 35490-000 Entre Rios de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Entre Rios de Minas (LAT) -20.6463, (LONG) -44.0625

Fator locacional resultante : 0

Esse predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3311/2022

Motivo da decisão:

Descumprimento do Art. 15 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 29/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DOS SANTOS GONCALVES, Superintendente, em 29/12/2022 12:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 196/SE MAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0060649/2022-07

Parecer Único de Licenciamento Simplificado)nº 3311/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 58559064

Processo SLA: 3311/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
-------------------------	--

EMPREENDEDOR: Município de Entre Rios de Minas	CNPJ: 20.356.747/0001-94
---	--------------------------

EMPREENDIMENTO: ETE Entre Rios	CNPJ: 20.356.747/0001-94
-----------------------------------	--------------------------

MUNICÍPIO: Entre Rios de Minas	ZONA: rural
--------------------------------	-------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
----------------------------------	---------------

Alexandre Resende de Sousa	142020000 00006360140
----------------------------	-----------------------

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Rejane M. S. Sanches Gestora Ambiental – Supram CM	1.401.498-9
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 29/12/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 29/12/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58558140** e o código CRC **892540FA**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em **02/09/2022**, o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS** formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº **3311/2022**, por meio da modalidade "Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS", via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) de empreendimento denominado **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE ENTRE RIOS**, localizado em área rural do município de Entre Rios de Minas/MG.

As atividades a serem licenciadas por meio deste processo foram enquadradas, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como

- **Estação de tratamento de esgoto sanitário** (código E-03-06-9), com vazão média prevista de 21,45 l/s.
- **Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto** (código E-03-05-0), com vazão máxima prevista de 45 l/s

Foi informado no RAS que o empreendimento está em fase operação iniciada em 26/11/2018, uma vez que obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 00552/2016 em 29/01/2016 com validade de 04 anos, por meio da formalização do processo administrativo de licenciamento 32421/2015/001/2016.

Foi declarado no SLA,

sob as penas da lei, que o empreendimento se encontra instalado com todos os sistemas de controle necessários e **somente continuará a operar** (salvo existência de Termo de Ajustamento de Conduta que o permita), após a concessão desta licença, seguindo todos os parâmetros e as condições ambientais legalmente exigidos e dispondo de sistemas de gerenciamento dos aspectos ambientais (ruídos, emissões atmosféricas, efluentes líquidos, resíduos sólidos, etc.). Ainda, que possui responsabilidade no que tange à reabilitação de áreas porventura degradadas existentes no terreno vinculado a este licenciamento.

Nesse interim, foi apresentado o Ofício 08 SMDS/2022, datado de 22/08 da Prefeitura Municipal no qual afirma-se que o empreendimento encontra-se com operação paralisada.

Conforme consulta realizada à Infraestrutura de Dados Espaciais IDE-SISEMA, a área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento localiza-se em área de **baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades**, em **área de área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006** e em **área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG**, cujo bem tombado é o **Hospital Cassiano Campolina** (Deliberação CONEP 17/2018 de 18 de setembro de 2018).

Com relação a esse último item, consta nos autos do processo, o Ofício IEPHA/GAB nº. 766/2022, emitido em 26/08/2022. No documento, atesta-se que, de acordo com o solicitado no Ofício N° 007/2022 – SMDS, em “atendimento a Deliberação Normativa CONEP nº 007/2014, esse tipo de empreendimento não se enquadra nas categorias estabelecidas para apresentação do EPIC/RIPC”.

Desse modo, trata-se de empreendimento de **pequeno porte, classe 2 e** fator locacional resultante 0, justificando-se, portanto, o procedimento simplificado via RAS.



Foi declarado no RAS que há remanescentes de formações vegetais nativas de Floresta Estacional Semidecidual Montana na área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento e com curso d'água denominado Rio Brumado, na BH do Rio São Francisco.

Imagem 01: ADA (polígono vermelho) em face do imóvel (polígono branco) e sua reserva legal proposta (polígono verde), conforme dados do Cadastro Ambiental Rural



Fonte: Google Earth Pro, acesso em 21/12/2022.

O imóvel no qual está instalado o empreendimento é denominado Tiborna, Olaria, Córrego do Inhame, conforme consta no recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3123908-5736.B949-AA11.44C1.BF00.BFED.AFF9.7713. Nesse mesmo documento consta que o imóvel conta com 2,5523ha de área. Na cópia da certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel de Entre Rios de Minas, no entanto, consta, à folha 10.875 do livro 2, a matrícula nº 11.706 de imóvel de 2ha, de propriedade do Município de Entre Rios de Minas.

Com relação ao uso e ocupação do solo na área afetada pelos impactos diretos do empreendimento, foi caracterizado como sendo presente o serviço de saneamento, entretanto, o local conta com residências e atividade agrossilvipastoril, conforme identificado por meio de imagens de satélite.

O empreendimento obteve anuência do poder público municipal por meio da Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida em 18/06/2021 pelo Prefeito Municipal Sr. José Walter Resende Aguiar.

Foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0014068-D, oriundo do processo 09020001291/2010, emitido em nome do empreendedor, para suprimir 0,22ha de cobertura vegetal nativa com destoca; 0,22ha de cobertura vegetal nativa sem



destoca; 0,36ha em APP sem supressão de vegetação nativa; para destocar 0,03ha em área de vegetação nativa e para limpar área de 0,11ha com aproveitamento de material lenhoso, além do corte/aproveitamento de 25 unidades de árvores isoladas, no imóvel acima identificado. O total de área autorizada para intervenção, no entanto, é de 0,58ha. Por fim, o DAIA teve validade expirada em 10/08/2013 e, assim, não contempla as intervenções realizadas.

As primeiras imagens de satélite disponíveis datam de 2010 e nesta (Imagem 02).

Imagen 02: ADA (polígono vermelho) em face do imóvel (polígono branco) e sua reserva legal proposta (polígono verde), conforme dados do Cadastro Ambiental Rural - imagem de 01/09/2010



Fonte: Google Earth Pro, acesso 26/12/2022.

Em 2013, todavia, a vegetação estava em regeneração.



Imagem 03: ADA (polígono vermelho) em face do imóvel (polígono rosa) - imagem de 05/08/2013



Fonte: Google Earth Pro, acesso 26/12/2022.

Em 2014, nova intervenção é realizada, dessa vez de menor monta para edificação no canto superior direito da imagem.



Imagen 04: ADA (polígono vermelho) em face do imóvel (polígono rosa) - imagem de 29/04/2014

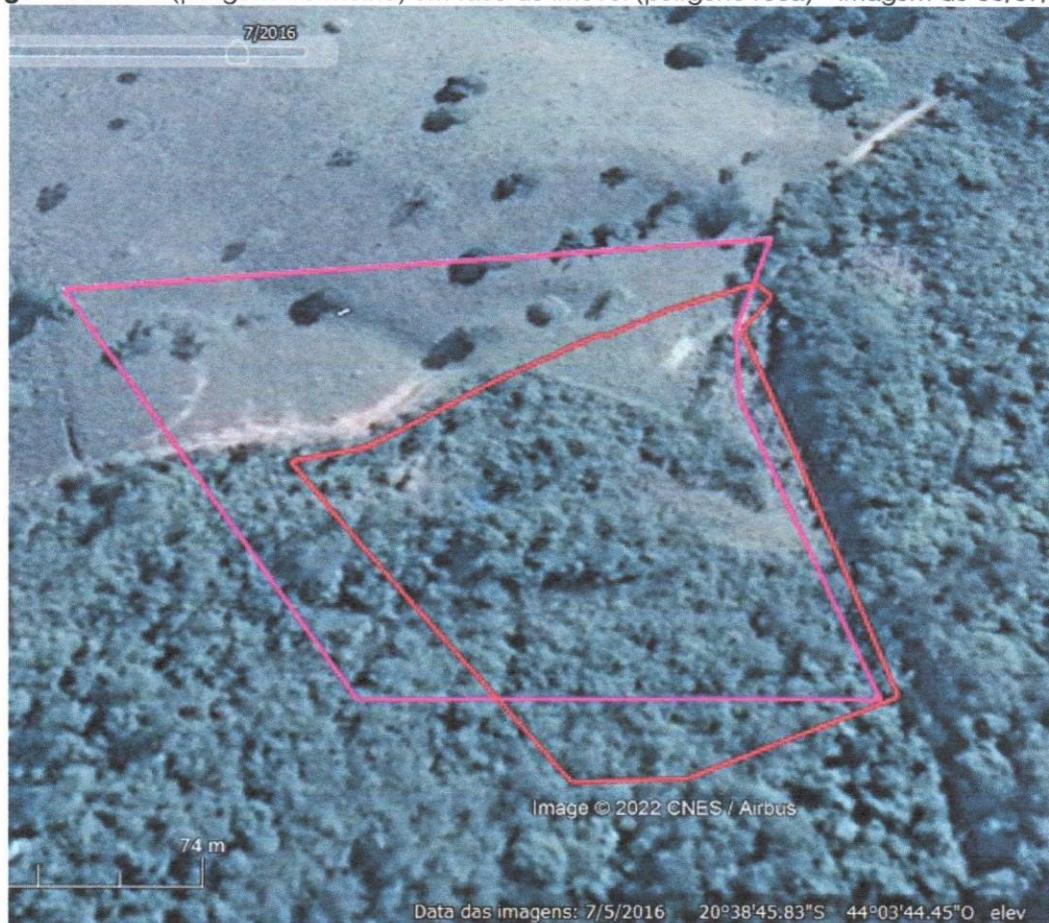


Fonte: Google Earth Pro, acesso 26/12/2022.

Em 2016, ano da concessão da AAF 00552/2016, percebe-se a nova regeneração da área.



Imagem 05: ADA (polígono vermelho) em face do imóvel (polígono rosa) - imagem de 05/07/2016



Fonte: Google Earth Pro, acesso 26/12/2022.

A regeneração segue em curso nos anos seguintes, até que em 2019, inicia-se nova intervenção, sendo inclusive ampliada a área intervinda, ultrapassando os limites do imóvel.



Imagem 06: ADA (polígono vermelho) em face do imóvel (polígono rosa) - imagem de 01/06/2018



Fonte: Google Earth Pro, acesso 26/12/2022.

Imagem 07: ADA (polígono vermelho) em face do imóvel (polígono rosa) - imagem de 01/02/2019



Fonte: Google Earth Pro, acesso 26/12/2022.



Dado o exposto, não havendo documento autorizativo válido para as supressões e intervenções em vegetação nativa realizadas, deve incidir sobre a solicitação de licença o critério locacional de peso 01, desconsiderado quando da formalização do processo. Ressalta-se que, no caso em tela, é também vedado o corte e/ou a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, exceto árvores isoladas nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos. (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006), bem como são vedadas as intervenções em APP, ressalvados os casos legalmente permitidos (Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013).

As áreas intervindas foram mensuradas por meio de imagem de satélite de 01/02/2019 e desse modo constatadas as intervenções em 2,23ha em APP e 1,56ha em área comum.

Imagem 08: Intervenção em APP (polígonos amarelos); intervenção em área comum (polígonos brancos) em face da ADA (polígono vermelho, da área do imóvel (polígono rosa) e da APP (polígono azul) – 01/02/2019



Fonte: Google Earth Pro, acesso 27/12/2022.

Salienta-se que as sanções administrativas legais serão adotadas.

Foi declarado no RAS que a ADA conta com 2ha de área total e com 627,72 m² de área construída. Serão necessários 04 funcionários para a operação.



Foi apresentado o TOMO IV - Projeto Executivo, v. 1 - Memorial Descritivo e de Cálculos do projeto elaborado pela ESSE Engenharia e Consultoria, em setembro/2018, viabilizado por meio do CONTRATO N° 09/2012 entre o município e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). O projeto foi assinado pelo engº civil Alexandre Resende de Sousa, CREA-MG 0400000203984 e Anotação de Responsabilidade Técnica 1420200000006360140.

A ETE foi dimensionada para as vazões e carga abaixo reproduzidas.

Imagen 09: Dados do projeto – vazões e carga

5.3 VAZÕES E CARGA DE PROJETO									
Item	Ano	População Atendida (hab)	Vazão média doméstica (L/s)	Vazão média infiltração (L/s)	Vazão média industrial (L/s)	Vazão média lixiviado de aterro (L/s)	Vazão média Total (L/s)	Carga Orgânica () DBO () DQO (kg/dia)	
Início de plano (1ª etapa)	2020	9.667	12,89	12,47	0	0	25,36	0,15kg	
Inicio 2ª etapa	2030	11.217	14,96	12,47	0	0	27,43	0,15 kg	
Inicio 3ª etapa	2035	12.020	16,03	12,47	0	0	28,50	0,15 kg	
Final de plano	2038	12.391	16,52	12,47	0	0	28,99	0,15 kg	

Fonte: RAS, 2022.

A ETE está plenamente instalada, constituída pelas seguintes unidades para o **tratamento preliminar**: 01 medidor de vazão (01 Medidor Parshal), 01 desarenador e 01gradeamento); para o **tratamento secundário**: 06 reatores UASB e para o **tratamento terciário** está prevista a desinfecção UV.

Conforme informado no RAS, serão gerados 12,34 m³/mês de resíduos provenientes das unidades de tratamento (1,24 de material gradeado; 1,02 de areia e 10,08 de lodo oriundos dos leitos de secagem). O volume de material gradeado e areia será destinado para aterramento na ECOTRES de Lafaiete/MG. Com relação ao lodo foi informado que será destinado a empresa devidamente licenciado.

Fruto, ainda, da operação do empreendimento, os efluentes líquidos tratados têm como corpo receptor o Rio Brumado.

Consta no RAS que o interceptor conta com 2,52Km e vazão máxima prevista de 21,45l/s implantado no corrente ano (2ª etapa). Em 2021, foram instalados 0,98Km com vazão máxima, também, de 21,45l/s (1ª etapa). O empreendimento conta, ainda, com uma estação elevatória de esgoto e reversão cuja 1ª etapa, instalada em 2021 em 896,20 m², tem vazão máxima prevista de 41,87l/s e a 2ª etapa, com instalação estimada para 2023, utilizará 800,00 m² de terreno e tem vazão de 13,55l/s. A implantação dos interceptores e elevatória foi realizada concomitantemente à execução de canalização.

Não foram, entretanto, indicadas coordenadas geográficas de tais estruturas, bem como não foram consideradas na ADA apresentada. Contudo, infere-se, por meio das imagens de satélites consultadas e acima reproduzidas, que essas estruturas foram instaladas na margem do Rio Brumado oposta à ETE. Com relação às intervenções ambientais em APP (Imagen 08) realizadas para tais instalações, essas foram também computadas no somatório anteriormente indicado e serão objeto das sanções administrativas cabíveis.

Foi informado a **necessidade de transposição ou travessia de cursos d'água e que para tanto, foi peticionada a dispensa de travessia (2240.01.0006077/2022-59)**, uma vez que não haverá



qualquer alteração no curso d'água. Em consulta ao Instituto de Gestão das Águas (IGAM), consta que foi deferida a solicitação em 08/11/2022. Todavia, tal dispensa não exime o empreendedor da responsabilidade de obter o DAIA para intervenção em APP, mesmo que não seja necessária supressão de vegetação.

Por fim, foi informado no RAS que não serão necessárias quaisquer outras intervenções e tampouco haverá algum impacto sobre a fauna.

Com relação ao lançamento do efluente tratado e à gestão dos resíduos sólidos foi apresentada proposta de monitoramento de DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L). Sendo que a coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO será pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. Todas as amostras coletadas à montante e à jusante do ponto de lançamento no Rio Brumado. Quanto aos relatórios, esses seriam protocolados anualmente, até o dia 10 do mês subsequente ao período.

O monitoramento dos resíduos sólidos, por sua vez, será por meio da apresentação semestral do relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados ou a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, conforme prazos estipulados pela DN Copam 232/2019.

Com fundamento em todo o exposto neste parecer e nos autos do processo; considerando que o empreendimento foi instalado **área de área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006**; considerando que foram realizadas intervenções e supressões de vegetação nativa sem a devida autorização, ferindo o artigo 15, parágrafo único da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Entre Rios**, para as atividades **Estação de tratamento de esgoto sanitário** (código E-03-06-9) e **Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto** (código E-03-05-0), localizada na zona rural do município de Entre Rios de Minas.